

## 217/2010 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR.

O(A) Doutor(a) RAFAEL IMBRUNITO FLORES, MM. Juiz(a) de Direito TAG\_IDENTIFICA\_VARA, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/06/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de SEVERINO SANTANA, FILHO DE EUFLASINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ?nascido aos 20/03/1944, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). JOANA REGINA BARBOSA SANTANA, RG 28228716-4, CPF 184285738-08. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Monte Mor, 19 de setembro de 2012.

## NHANDEARA

---

### EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS SEPARAÇÃO LITIGIOSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCESSO Nº 383.01.2011.002783-4/000000-000 (1438/11)

O(A) DOUTOR(A) KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Nhandeara, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ CARLOS MENDES DE SOUSA, brasileiro, diarista, nascido(a) 01/05/1948, natural de Uruçuí, PI, filho(a) de CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA e de FRANCISCA MENDES DA SILVA, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso, requerida por MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, constando da inicial que as partes contraíram matrimônio em 30/07/1982, pelo regime de parcial de bens, que dessa união (não) adveio o nascimento de filhos, todos maiores e capazes; que o casal (não) adquiriu qualquer bem que pudesse vir a ser partilhado e que se encontram separados a mais de 6 anos, de forma ininterrupta, não havendo possibilidade de retorno à vida comum. Diante do exposto, requer: a citação do requerido, para querendo, responder a ação, os benefícios da justiça gratuita, provar o transcurso do tempo exigido, pela produção de provas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta. Fica advertido o réu que o prazo para defesa é de 15 (QUINZE) DIAS, QUE SERÁ CONTADO DA JUNTADA DO EDITAL NOS AUTOS, e que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Nhandeara em 12 de setembro de 2012.

## NOVA ODESSA

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA, CNPJ 61.018.180/0001-23, Processo nº 394.01.2012.001398-0/000000-000, nº de Ordem 756/12. A DOUTORA FERNANDA SILVA GONÇALVES MMª. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de IBERFIOS FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 61.018.180/0001-23, com principal estabelecimento localizado na Rua Aníbal Tanganelli, nº. 149, Bairro Parque Industrial, Nova Odessa/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 394.01.2012.001398-0/000000-000, Nº de Ordem 756/12, em 09/04/2012 (fls. 02), na qual alega, em resumo, que a empresa foi constituída em 1989, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto social a preparação e fiação de fibras de algodão, indústria e comércio de artigos têxteis, vestuário, cama, mesa e banho, malharia, decoração, beneficiamento de fios, compra e venda de algodão de fibras artificiais, algodão em pluma, bem como a importação e exportação de produtos de fios de algodão, contando atualmente com cerca de 120 empregados e, que em razão da crise econômica que atingiu o mercado global iniciada em 2008 e a alta dos preços do algodão em 2010, sua principal matéria-prima, vem experimentando nos últimos meses grandes dificuldades de caixa, vendo-se obrigada adotar providências para sua recuperação, ajuizando o presente feito. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 03/07/2012 (fls.156), nomeando como administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, que assumiu o encargo no dia 11/07/2012 (fls. 175), nos seguintes termos: Vistos. 1. Fls. 91 e 130: anote-se. Recolhendo a CPFL taxa de mandato. 2. Fls. 140/147: anote-se. Ciência à parte contrária. 3. Fls. 151/155: cumpra-se a v. decisão. 4. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao administrador o dever de zelar pelos gastos públicos e correta arrecadação e considerando o disposto no artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica da Magistratura que impõe ao Magistrado o dever de fiscalização referente a custas e emolumentos, fica o valor da causa modificado para R\$ 500.000,00, tendo em vista que o valor atribuído não reflete o conteúdo econômico da demanda. 5. Providencie a requerente o recolhimento das custas judiciais. 6. Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público, fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Nomeio administrador judicial o Dr. Rolf Milani Carvalho. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra a empresa devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. 7. Determino à empresa devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterá: I - o resumo do pedido da devedora e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e deste Município. Int.. Relação de Credores: CREDITORES TRABALHISTAS: Edleusa Maria Da Silva Soares - R\$ 1.443,00; Luiz Antonio De Campos Machado - R\$ 3.151,00; Luis Roberto Graccio - R\$ 2.475,00; Marcos Roberto Sonego - R\$ 1.648,00; Rogerio Barrucalle Ortiz - R\$ 862,00; Sandro Luiz Luchiari - R\$ 2.050,00; Tamires Noemi Da Silva - R\$ 571,00; Thamires Dos Santos Silva - R\$ 781,00; CREDITORES COM GARANTIA REAL: Ademir Antonio Gobbo - R\$ 150.000,00; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Abecom Rolamentos E Produtos De Borracha Ltda. Total - R\$ 231,90; All Tape Ind. Com. Imp. Exp. De Fitas Adesivas Total - R\$ 1.114,35; Banco Bradesco Total - R\$ 5.187.983,99; Banco Do Brasil Total - R\$ 8.364.744,17; Banco Itaú Total - R\$ 1.102.186,89; Bin Pallet Embalagens Ltda. Total - R\$ 1.900,00; Bonfante Confecções Ltda. Me Total - R\$ 562,50; Colepo Equipamentos Antipoluição Ltda. Total - R\$ 1.000,00; Companhia Paulista De Forca E Luz Total - R\$ 20.315,74; Coopercousin Cooperativa Agrícola Primavera Total - R\$ 1.652.091,33; Coopervserv Coop. Agr. Nac. Sudeste Centro Oeste Total - R\$ 1.545.650,94; Elen Cristina Correia De Camargo Me Total - R\$ 500,00; Fitex Comercio E Representação Ltda. Total - R\$ 16.914,37; Gildemar Aparecido Azevedo - Me Total - R\$ 3.003,00; Graf Maquinas Texteis Ind E Com Ltda. Total - R\$ 3.475,28; Industria De Embalagens Tocantins Ltda. Total - R\$ 9.991,68; Isidoro & Moraes Papeis E Embalagens Ltda. Total - R\$ 10.750,20; Ivc Embalagens Plásticas Recicladas Ltda. Epp Total - R\$ 1.013,71; Kazatex Industria E Comercio Ltda. Epp Total - R\$ 4.373,33; Mhf Manutenção Preventiva Ltda - Me Total - R\$ 466,00; Microdata Sistemas Ltda. Total - R\$ 1.324,28; Navitubos - Artefatos De Papel E Papelão Ltda. Total - R\$ 4.749,42; Oerlikon Textile Do Brasil Maquinas Ltda. Total - R\$ 1.665.242,12; Petroamerica Ind E Com De Plast Ltda. Me Total - R\$ 1.488,00; Prolim Com Higiene E Limp Ltda. Total - R\$ 313,51; Reame Contábil Ltda. Epp Total - R\$ 2.200,00; Representações A A Funez Ltda. - Me Total - R\$ 1.385,33; Selpack Ind E Com De Plásticos Ltda Total - R\$ 2.069,69; Sultex Climatização Têxtil Ltda Total - R\$ 45.700,00; Tecelagem Atlântica Ltda Total - R\$ 9.076,72; Texfio Representações Ltda Total - R\$ 1.321,72; Texpak Ind. De Artefatos De Papeis Ltda. Total - R\$ 19.126,47; Textil Bordanil Ltda. Total - R\$ 16.944,00; Usijato Serviços de Jateamento Usin. Mnt. Ltda. Me Total - R\$ 2.390,00. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 19.864.581,64. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial,

Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí(SP), CEP 13201-836, fone (11) 3964-6460, suas habilitações e ou divergências de crédito, quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101/05. Também, poderá obter informações sobre o andamento da recuperação judicial com o administrador judicial, no endereço retro ou via e-mail (milani@milani.com.br.). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 19 de setembro de 2012.

## OLÍMPIA

---

### 3ª Vara Cível

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE - MM. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (feito nº 1521/11 3º Of. Cível), que W. A. L., repr. por sua mãe J. A. J., brasileira, RG n. 15.182.424-05, CPF. 043.867.565-74, residentes e domiciliados à rua Ulisses de Paula Monteiro, nº 520, Cajobi-SP, move contra ALDECINO LINO, brasileiro, RG e CPF desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Informa a representante legal do requerente que manteve relacionamento amoroso com Aldecino Lino, por aproximadamente 6 anos, de onde nasceu o suplicante, W. A. L.. Há aproximadamente 6 meses o casal está separado, sendo que o filho/autor está, desde então, sob os cuidados da mãe, ora, sua representante. Desde o rompimento do laço afetivo e consequente saída do requerido do lar do casal, o mesmo não auxilia mais na manutenção do filho, ora, autor da demanda. Urge que se diga, que o requerido exerce a profissão de trabalhador rural, todavia o requerente não sabe informar o valor de seus vencimentos. Pelo que, não resta ao requerente alternativa a não ser procurar o provimento jurisdicional a fim de garantir o mais rapidamente possível que o pai colabore para seu sustento. Assim, tendo em vista a verossimilhança do direito afirmado, qual seja, o dever do pai de contribuir para o sustento do filho e o correspondente direito do filho de ser sustentado por ambos os seus genitores, bem como, os danos advindos da omissão do requerente, pleiteia a antecipação da tutela jurisdicional, na forma do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, inalterada a parte, para que passe a colaborar o mais rapidamente possível com o sustento do filho na proporção de 1/3 do salário mínimo, correspondente atualmente ao valor de R\$ 181,66. Isto posto, o autor requer que recebida e atuada esta, seja processada e julgada pelo rito ordinário, deferindo-se desde logo a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, devendo, após, o requerido ser citado para, em querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão da matéria fática, sendo em seguida o feito saneado, com a designação de audiência de conciliação, que se infrutifera, partir-se-á para fixação dos pontos controvertidos e abertura da instrução probatória, oportunidade em que o suplicante pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, principalmente pela expedição de ofício ao empregador do requerido para informar o valor de seus vencimentos, prosseguindo-se até final confirmação da tutela antecipada, e fixação do valor da pensão alimentícia devida em 1/3 dos vencimentos do requerido, com o respectivo decreto de procedência do pedido. Dado à causa o valor de R\$ 1.000,00. Petição inicial assinada pelo Dr. Sergio Antonio Maziteli Junior (OAB/SP 268158). Assim, expediu-se o presente com o prazo de trinta (30) dias, para que o requerido acima qualificado, fique devidamente CITADO para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, conforme r. despacho do teor seguinte: Vistos: Cite-se o requerido por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Int. (a.) Sandro Nogueira de Barros Leite - Juiz de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 2012.

EDITAL